

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002763/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030904/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206256/2025-48
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

E

COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, CNPJ n. 39.881.421/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO CUNHA RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

A CEEE-G concederá, a partir de 1º de março de 2025, reajuste salarial que corresponde a 4,00% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Primeiro – A diferença resultante do reajuste salarial a que se refere o caput desta Cláusula (retroativo a março/2025), será paga na folha de pagamento do mês de junho de 2025.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos a partir de 1º de março de 2025, não farão jus ao reajuste salarial mencionado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Para fins de aplicação das regras previstas nesta Cláusula, não serão considerados como empregados os Estagiários, Aprendizes e os Diretores Estatutários.

Parágrafo Quarto – Ajustam as partes que os empregados enquadrados no cargo de Analista de Sistemas, Analista de Treinamento e Desenvolvimento, Administrador, Jornalista, Advogado e Contador da CEEE-G receberão verba específica, a título de complementação salarial, a fim de atingir o valor de R\$ 9.433,21 (nove mil quatrocentos

e trinta e três reais e vinte e um centavos), sendo sua jornada de trabalho equivalente a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quinto – A observância do valor estipulado no parágrafo quarto, conforme acima ajustado, não gerará alterações de posicionamento dos empregados enquadrados nesta cláusula no acordo 2025/2026 e/ou nos enquadramentos e padrões salariais da CEEE G. A complementação salarial prevista no parágrafo quarto desta cláusula, não repercutirá nos padrões salariais superiores.

Parágrafo Sexto – O piso salarial no Estado do Rio Grande do Sul, fixado pela legislação estadual, não será observado para os valores estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sétimo – O valor estipulado no parágrafo quarto e a complementação salarial respectiva, referidos nesta cláusula, serão assegurados apenas aos empregados admitidos até 28.02.2017 na CEEE.

Parágrafo Oitavo – Para efeito de cálculo de eventuais horas extras prestadas pelos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, consideradas como tais aquelas excedentes à 8ª (oitava) hora diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal, será sempre considerado o divisor 220 (duzentos e vinte).

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUARTA - PRODUTIVIDADE



Os percentuais de produtividade previstos na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 1996-1997 e abaixo, continuarão sendo pagos exclusivamente àqueles empregados já contemplados, como vantagem pessoal autônoma, e não incorporável ao salário ou remuneração para qualquer efeito, tendo como base de cálculo exclusivamente o salário de base.

CATEGORIA	DATA DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Ex-autárquicos	qualquer data	8,72%
CLT	Até 31.07.82	5,96%
CLT	de 01.08.82 a 31.07.85	2,76%
CLT	DE 01.08.85 a 31.07.88	0,92%

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A CEEE-G poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados ativos, quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem a Convênios com Operadoras de Planos de Saúde, multas por infração de trânsito relacionadas aos veículos da CEEE-G, ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos ou avariados, além dos descontos já permitidos por lei e contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A CEEE-G poderá efetuar descontos a favor do Sindicato acordante, desde que este comprove as necessárias autorizações para tal, concedidas por Assembleia Geral de Associados, convocada para tal finalidade através de edital publicado em jornal de grande circulação, juntando-se as respectivas atas e listas de presença que concluíram por tal autorização, respeitado o direito de oposição do trabalhador, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – No que tange a descontos de quaisquer naturezas em favor do Sindicato, tais como mensalidades sindicais, contribuições sindicais e assistenciais ou equivalentes, obedecerão às alterações legais supervenientes, neste sentido, considerando a necessidade de prévia e expressa autorização dos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CEEE-G adiantará, em janeiro de 2026, o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do 13º salário do respectivo ano, a ser compensado com o adiantamento porventura devido quando das férias, exceto em relação ao empregado que comunicar, por escrito, a área de Recursos Humanos, até o dia 12 de dezembro de 2025, que não desejar receber o adiantamento em referência.

Parágrafo Único - Na hipótese do 13º salário devido ser inferior ao adiantamento pago, o excesso recebido será compensável com outra qualquer verba porventura devida ao empregado.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

A CEEE-G pagará uma gratificação especial de 15% (quinze por cento) do salário base, vinculada especificamente ao exercício da atividade funcional dos empregados lotados nos logradouros descritos abaixo:

- A) PCH IJUIZINHO: Loc. Rio Ijuizinho, S/n, Município de Eugênio de Castro, CEP 98860-000.
- B) PCH SANTA ROSA: Loc. Rio Santa Rosa, S/n, Município de Três de Maio, CEP 98910-000.
- C) PCH FORQUILHA: Loc. Rio Forquilha, S/n, Município de Maximiliano de Almeida, CEP 99890-000.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que por força do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 percebiam a referida gratificação, mas que agora seus logradouros não estão contemplados nos endereços acima descritos, deixarão de receber a vantagem a partir da competência seguinte à data da assinatura do Acordo Coletivo 2025/2026.

Parágrafo Segundo – A gratificação somente será devida aos empregados admitidos até 28/02/2023 na CEEE e lotados nos logradouros acima descritos. Havendo mudança na lotação dos empregados para logradouro diverso dos citados nos itens “a” a “c” do *caput* desta cláusula, a gratificação será cessada.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA/INCORPORAÇÃO

A CEEE-G assegurou, até 28.02.2019, aos empregados que estiveram no exercício ou tenham exercido função de confiança por 10 (dez) anos ou mais, de forma consecutiva ou intercalada, a incorporação de 100% (cem por cento) da maior gratificação de confiança recebida por no mínimo 2 (dois) anos na CEEE- G.

Parágrafo Primeiro – O empregado que já tiver incorporada a gratificação, que venha a ser designado para nova função de confiança, receberá apenas a diferença entre o valor da gratificação incorporada e daquela correspondente à função para a qual tiver sido designado, desde que este último valor seja superior ao da vantagem incorporada.

Parágrafo Segundo – Esta cláusula é mantida por registro histórico, pois se aplica apenas àqueles empregados que preencheram os requisitos exigidos nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2017-2019 até 28.02.2019.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIOS

As partes convencionaram que os percentuais previstos para os anuênios concedidos a partir de 01.11.1999 seriam congelados a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, o que ocorreu em 25/09/2023, passando a ser pagos como vantagem pessoal autônoma, sem novos acréscimos.

Parágrafo Primeiro – Os anuênios serão calculados sobre a base composta por Salário Nominal, Antiguidade PCS e Mínimo Profissional (quando for o caso), observada a previsão contida no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Os anuênios farão reflexo apenas em Férias e Décimo Terceiro Salário.

Parágrafo Terceiro – Para a composição do percentual final de anuênios, será realizada a proporcionalização do período em formação, considerando o mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Os anuênios desta cláusula serão pagos somente aos empregados admitidos até 28.02.2019.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIOS “IN NATURA”

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios *in natura*, concedidos pela CEEE-G aos seus empregados, além de outros a exemplo de refeição, bônus alimentação, auxílio saúde, auxílio creche, moradia, notebook e telefone celular não têm caráter remuneratório e ao salário e contrato de trabalho não se integram para nenhum efeito.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Todo o empregado que havia adquirido este direito até 31.10.1996, inclusive, fará jus ao pagamento do mesmo em espécie ou em folga. O número de dias referente ao saldo, para gozo, será liberado conforme necessidade de serviço a critério das chefias e, para conversão em pecúnia, ficará limitado a dez dias no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Em caso de desligamento ou falecimento do empregado o saldo do prêmio será pago integralmente na rescisão contratual.

Parágrafo Único – Para aqueles empregados que desejarem receber o prêmio assiduidade em pecúnia, o pagamento será efetuado na folha de pagamento normal do mês em que o empregado realizar a solicitação por escrito à CEEE-G até o quinto dia útil.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A CEEE-G concederá aos seus empregados ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício de suas atividades laborativas, aqui incluídos, além dos empregados no exercício normal das suas atividades, os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho (observado o parágrafo segundo e terceiro desta cláusula) e as empregadas em gozo de licença maternidade, o benefício de um crédito mensal, com a finalidade de ajuda no custeio das despesas de alimentação, através do denominado “Cartão Alimentação”, o valor de R\$ 1.630,42 (um mil seiscentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) sempre com a participação do beneficiário em 5% (cinco por cento) no respectivo custeio, descontada no seu demonstrativo de pagamento, participação essa no valor de R\$ 81,52 (oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) a partir de março de 2025.

Parágrafo Primeiro - Os empregados, no mês da sua admissão, retorno ou afastamento a condição de “ATIVO”, farão jus ao crédito mensal, desde que tenha trabalhado 15 (quinze) dias ou mais naquele mês.

Parágrafo Segundo - Os empregados afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho, farão jus ao crédito mensal, a partir da comunicação feita à CEEE-G cientificando-a desta condição do empregado.

Parágrafo Terceiro - Os valores estipulados nesta cláusula não possuem caráter remuneratório, não se incorporam, em hipótese alguma, ao salário e nem ao contrato de trabalho dos empregados, não serão computados como base de cálculo para qualquer verba e sobre o mesmo não incidirá encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quarto - Para fins de aplicação do benefício previsto nesta cláusula, ficam excluídos os Aposentados por Invalidez (por qualquer que seja o motivo que ensejou sua aposentadoria por invalidez).

Parágrafo Quinto - O período contado como de projeção do aviso prévio, seja ele de 30 (trinta) dias ou nas frações até o máximo de 90 (noventa) dias, não será computado como tempo para aquisição do direito ao benefício do Cartão Alimentação.

Parágrafo Sexto - A diferença resultante da participação do empregado no custeio das despesas de alimentação que está previsto no *caput* desta Cláusula, será descontada no seu pagamento até o mês de junho/2025.

Parágrafo Sétimo - A diferença resultante do reajuste do crédito do Cartão Alimentação (retroativo a março/2025) será realizado até o mês de junho/2025 na forma de crédito no próprio Cartão Alimentação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** fornecerá, a favor de seus empregados e seus dependentes, plano de assistência médica e hospitalar, com a co-participação dos beneficiários no custeio como Fator Moderador.

Parágrafo Único - Serão considerados dependentes para efeito do Plano de Assistência Médica da EMPRESA, desde que devidamente registrados na área de Recursos Humanos, com comprovação dos requisitos, filhos solteiros, de ambos os sexos, inclusive adotivos, até 21 (vinte um) anos; filhos inválidos de qualquer idade; cônjuge, ou inexistindo este (a), companheira (o) reconhecida (o) como tal pela previdência social ou mediante comprovação adequada aceita pela EMPRESA, desde que comprovadamente não tenha acesso a outro plano empresarial em decorrência de emprego próprio; no caso de filhos e filhas o limite de idade poderá ser estendido até 24 (vinte e quatro) anos se comprovarem estar matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, cuja comprovação de matrícula e frequência poderá ser exigida pela EMPRESA a cada período letivo, sob pena de cancelamento do benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Para os empregados que optarem pelo seguro de vida em grupo previsto na cláusula décima sexta, deste Acordo, a CEEE-G manterá, na vigência do presente Acordo, com a manutenção de convênio para garantir a prestação de serviços funerários aos seus empregados ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e empregados em gozo de licença maternidade e respectivos dependentes cadastrados na CEEE-G, que vierem a falecer, assumindo integralmente os custos até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A CEEE-G custeará serviços de creche à mãe empregada, com contrato de trabalho ativo e em efetivo exercício da atividade laboral, no valor de até R\$ 602,28 (seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos), a partir de março de 2025, dentro dos critérios vigentes para atendimento a filhos de empregadas, até estes (filhos) completarem 06 (seis) anos de idade, mediante reembolso através de comprovação da despesa efetivamente incorrida exclusivamente com relação à creche, excluindo-se outras despesas, tais como material didático e/ou higiênico, entre outros, o que se dará através dos meios exigidos pela CEEE-G, assumindo a beneficiária a integral responsabilidade pela veracidade das informações contidas no respectivo comprovante, com observância dos critérios exigidos pela legislação previdenciária - RPS, art. 214, §9º, XXIII.

Parágrafo Primeiro – O benefício constante no caput desta cláusula é estendido, nos mesmos critérios, aos empregados - pais, com contrato de trabalho ativo, e em efetivo exercício da atividade laboral, admitidos até 28/02/2023 na CEEE, ou que detenham legal e/ou judicialmente a guarda de filhos, nas condições de viúvo, separado judicialmente, divorciado ou solteiro. Para tanto, a guarda dos filhos deverá ser unilateral, não sendo considerado habilitados para percepção do benefício, os pais que detenham a guarda compartilhada.

Parágrafo Segundo – As diferenças resultantes do reajuste do auxílio creche, a qual se refere o caput desta Cláusula (retroativo à março/2025), serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2025.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A CEEE-G manterá, na vigência do presente acordo para todos os seus empregados ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e empregados em gozo de licença maternidade, o atual seguro de vida em grupo, com indenização de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor da remuneração do empregado (salário base, função de confiança, vantagem pessoal - ATS), até o limite de R\$ 1.083.000,00 (um milhão e oitenta e três mil reais) por morte decorrente de acidente de trabalho, inclusive acidente de trajeto. Nos casos de morte por qualquer outra causa, uma indenização equivalente a 26 (vinte e seis) vezes o valor da remuneração do empregado até o limite de R\$ 541.500,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), no último caso condicionada a participação do empregado no custeio.

Parágrafo Único – A importância recebida pelos beneficiários do seguro previsto no caput desta Cláusula será passível de compensação, na proporção em que a CEEE-G contribui para o custeio da apólice, em qualquer eventual indenização que for devida pela CEEE-G com base no mesmo evento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA

A Gratificação de Farmácia já percebida pelos empregados admitidos até 31/10/1993 na CEEE, vinculados à folha de pagamento continuará a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, no percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) cada uma, percentual este que incidirá sobre o valor médio apurado entre as seguintes verbas:

- Salário básico;
- Gratificação de confiança incorporada;
- Adicional por tempo de serviço;
- Anuênio da cláusula 4ª da RVDC 06599.000/97-5;
- Quebra-de-caixa;
- Pró-labore DJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

A CEEE-G se compromete a pagar aos seus empregados ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa e que sejam portadores de deficiência física, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, bem como aos empregados com deficiência visual e/ou auditiva, mediante requerimento destes e avaliação médica, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 237,95 (duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), o qual não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo Primeiro – Este auxílio poderá ser estendido àqueles empregados com deficiência física, com limitação de deslocamento não enquadrados no Art. 3º, inc. I, do Decreto nº 44.300/2006, mediante requerimento protocolado ao Recursos Humanos, e avaliação médica, condicionada a análise e aprovação pela área de Saúde Ocupacional da CEEE-G.

Parágrafo Segundo – O auxílio previsto no caput desta cláusula será pago somente aos empregados admitidos até 28/02/2023 na CEEE.

Parágrafo Terceiro – As diferenças resultantes do reajuste do auxílio, a qual se refere o caput desta Cláusula (retroativo à março/2025), serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A CEEE-G pagará a quantia mensal correspondente ao valor de R\$ 659,86 (seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), aos empregados ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa que tenham filhos com as seguintes deficiências: mental, visual, auditiva, paraplegia e tetraplegia. Tal benefício também será estendido aos empregados que detenham legal e/ou judicialmente a guarda de filhos, nas condições de viúvo,

separado judicialmente, divorciado ou solteiro. Para tanto, a guarda dos filhos deverá ser unilateral, não sendo considerado habilitados para percepção do benefício, os pais que detenham a guarda compartilhada. O auxílio não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que detenham legal e/ou judicialmente a guarda de filhos, nas condições de viúvo, separado judicialmente, divorciado ou solteiro, deverão a cada 6 (seis) meses comprovar por documento oficial a manutenção desta condição, sob pena de ser suspenso o pagamento previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos excepcionais positivos (superdotados).

Parágrafo Terceiro – O auxílio previsto no *caput* desta cláusula será pago somente aos empregados admitidos até 28/02/2023 na CEEE.

Parágrafo Quarto – As diferenças resultantes do reajuste do auxílio, a qual se refere o *caput* desta Cláusula (retroativo à março/2025), serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

A CEEE-G manterá em R\$ 847,19 (oitocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) o valor do Auxílio para Diferença de Caixa, pago somente aos empregados encarregados de fundo fixo de caixa, constituídos na forma das normas vigentes na CEEE-G. Este benefício não tem natureza salarial, não se incorporam ao salário e nem ao contrato de trabalho, não sendo devido na inatividade, assim como na eventual mudança de função.

Parágrafo Único – A diferença de caixa prevista no *caput* desta cláusula será mantida aos empregados já beneficiários e admitidos até 28/02/2023.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Acordam as partes que o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS fica extinto a partir de 24/10/2022, sem prejuízo de todos os movimentos e/ou promoções devidos até 24/10/2022, cujos valores serão incorporados aos salários dos empregados. A partir de 24/10/2022, em substituição, os empregados passam a ser regidos pelas regras e normas internas do Grupo CSN.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE E EMPREGADO QUE VIER A SER PAI

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do término da licença compulsória de 120 dias legalmente estabelecida no art. 392, da CLT, independentemente da prorrogação da licença em caso de adesão ao Programa Empresa Cidadã, observado, no que e quando couber, o disposto no art. 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - As gestantes lotadas em atividades insalubres serão transferidas para atividades salubres, tão logo a CEEE-G seja cientificada do estado gestacional da empregada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A gestante transferida para atividade salubre permanecerá recebendo o respectivo adicional de insalubridade até então recebido, sendo certo que este valor não incorporará o seu salário, e nem ao contrato de trabalho, bem como não servirá como paradigma para fins de pleito de equiparação por outros empregados lotados na área salubre para onde a gestante for transferida em decorrência da gravidez.

Parágrafo Terceiro - Terá também garantia de emprego ou salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do nascimento, o empregado ativo, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, que vier a ser pai.

Parágrafo Quarto - Para o empregado que vier a ser pai e que se encontrar de férias, o período de estabilidade previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, será contado a partir da data de término das suas férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE PRÉ APOSENTADORIA

Aos empregados que tenham no mínimo 5 anos de CEEE-G e estiverem no período de 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição fica garantido o emprego ou o pagamento das contribuições previdenciárias relativas ao período de 12 (doze) meses até completar o tempo à concessão do benefício previdenciário, salvo na hipótese de pedido de demissão ou despedida por justa causa. Esse direito cessará no momento em que completado o tempo necessário à obtenção da aposentadoria, mesmo no caso de não ser a mesma requerida.

Parágrafo Único – O benefício aqui assegurado fica condicionado à apresentação da documentação comprobatória do tempo de serviço reconhecido pela Previdência Social, devidamente protocolada, por parte do empregado, no setor de Recursos Humanos, mediante realização de contrarrecibo, o qual constitui documento comprobatório para o direito à estabilidade. A documentação deverá ser protocolada nos primeiros 30 (trinta) dias do período acima mencionado. A falta de apresentação dessa documentação determinará a perda do benefício aqui normatizado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE ELETRÔNICO DE HORÁRIO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CEEE-G manterá o seu sistema atual de registro eletrônico de ponto, aos empregados obrigados ao registro de ponto.

Parágrafo Único – Fica a CEEE-G autorizada a manter o sistema de registro de ponto atualmente utilizado, como sistema alternativo eletrônico para controle de jornada de trabalho, previsto na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, desde sua entrada em vigor, mantendo a referida autorização caso ocorra qualquer atualização e/ou inovação legal sobre o tema no decorrer da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

Aplicam-se aos empregados que trabalham em horário diurno (operacional e/ou administrativo) as regras de flexibilização de horário previstas nas letras "a", "b" e "c" desta Cláusula;

a) Usufruirão de horário flexível de trabalho, com flexibilidade de até duas horas antes ou depois do horário normal de início ou término do expediente, conforme aprovado pelo seu superior hierárquico, respeitando o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que esta flexibilização será feita de acordo com a jornada contratual de cada empregado;

b) Os empregados terão a flexibilidade do horário de entrada e saída com variação de até 02 (duas) horas;

c) Quando a compensação da jornada ocorrer no mesmo dia, as horas flexibilizadas na saída não serão consideradas horas extras, bem como não será considerado atraso o início de jornada dentro das 02 (duas) horas de flexibilização;

d) As horas que excederem ou não atingirem a jornada diária, serão computadas e consideradas conforme parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - A CEEE-G poderá estabelecer sistema de prorrogação de jornada por compensação para os trabalhadores em horário diurno (operacional e/ou administrativo), sujeitos a controle de horário por ponto eletrônico.

Parágrafo Segundo - Para fins das compensações mencionadas no caput e no parágrafo primeiro desta Cláusula, considera-se como período de apuração, aquele compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) de um mês e o dia 15 (quinze) do mesmo mês subsequente, que será utilizado pela CEEE-G para o cálculo da frequência (débitos e créditos de horas diferentes do horário normal de trabalho) dos empregados e o consequente saldo de horas a compensar (saldo positivo em favor do empregado) ou saldo de horas pendentes à trabalhar (saldo negativo em desfavor do empregado).

Parágrafo Terceiro - A eventual jornada extraordinária dos empregados insertos nos parágrafos desta Cláusula será compensada, conforme previsto cláusula vigésima primeira do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto - havendo concordância do superior hierárquico, o saldo de horas negativas seguirá o mesmo critério consignado no parágrafo terceiro desta Cláusula.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Quanto à compensação de horas extras para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, observar-se-á o previsto nos parágrafos desta.

Parágrafo Primeiro - A CEEE-G poderá estabelecer sistema de prorrogação de jornada por compensação para os trabalhadores em horário diurno (operacional e/ou administrativo), turno e/ou turno interrupto de revezamento, sujeitos a controle de horário por ponto eletrônico.

Parágrafo Segundo - Para fins das compensações mencionadas no *caput* e no parágrafo primeiro desta Cláusula, considera-se como período de apuração, aquele compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) de um mês e o dia 15 (quinze) do mês subsequente, que será utilizado pela empresa para o cálculo da frequência (débitos e créditos de horas diferentes do horário normal de trabalho) dos empregados e o consequente saldo de horas a compensar

(saldo positivo em favor do empregado) ou saldo de horas pendentes à trabalhar (saldo negativo em desfavor do empregado).

Parágrafo Terceiro - A eventual jornada extraordinária dos empregados insertos no *caput* e no parágrafo primeiro desta Cláusula será compensada, dentro do prazo máximo de 06 (seis) períodos de frequência (dia 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente) após o período da realização da hora extra, na proporção de 1 para 1 (uma para uma hora), ou seja, sem adicional, tanto para os créditos como para os débitos. Findo este período, o crédito de horas extraordinárias não compensadas será pago, com os acréscimos previstos conforme Art. 59 da CLT, na primeira folha de pagamento subsequente. Eventual saldo negativo poderá ser descontado na proporção de uma para uma hora, após o encerramento do período.

Parágrafo Quarto - A fim de que não parem dúvidas na interpretação e aplicação da previsão contida no parágrafo terceiro desta cláusula, as partes ajustam, convencionam e esclarecem que as horas extras praticadas em 1 (um) período terão 6 (seis) períodos subsequentes para serem compensadas, conforme exemplos a seguir:

a) Horas extras realizadas no período de apuração entre 16 maio de 2025 e 15 junho de 2025, serão compensadas até 15 de dezembro de 2025 ou pagas na folha de pagamento de dezembro de 2025;

b) Horas extras realizadas no período de apuração entre 16 de junho de 2025 e 15 julho de 2025, serão compensadas até 15 janeiro de 2026 ou pagas na folha de pagamento de janeiro de 2026;

Parágrafo Quinto - O presente Acordo Coletivo abrange as horas realizadas entre 16 de maio de 2025 e 15 de maio de 2026, sejam positivas ou negativas, observando-se os 6 (seis) períodos de compensações indicados no *caput* deste parágrafo.

Parágrafo Sexto - O saldo de horas negativas seguirá o mesmo critério consignado no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - Ao término do período indicado no parágrafo quarto desta Cláusula, todas as horas de crédito ou débito deverão ser compensadas, sendo que as horas extras realizadas e não compensadas durante tal prazo, serão devidamente quitadas com os acréscimos previstos no Art. 59 da CLT e o saldo de horas negativas serão descontados na primeira folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - As horas não trabalhadas na jornada normal de trabalho, sem que haja horas suficientes de crédito para a respectiva compensação, configurando, assim, um saldo negativo de horas, deverão ser obrigatória e previamente acordadas entre o empregado e o seu superior para reposição por parte do empregado, fazendo-se o devido acréscimo na duração normal do trabalho em outro(s) dia(s) na proporção das horas faltantes (saldo negativo), sem bonificação, observando-se as regras estabelecidas neste Acordo para tanto.

Parágrafo Nona - Nos casos de rescisão contratual, aplicadas a regras previstas na presente Cláusula, tanto o saldo positivo quanto o negativo serão apurados e contabilizados (pagos ou descontados) no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem a limitação prevista no Art. 477 § 5º da CLT.

Parágrafo Décimo – Fica facultado à CEEE-G, liberar determinados empregados, grupos de empregados e/ou setores do horário diurno (operacional e/ou administrativo), turno interrupto de revezamento, do expediente em determinados dias, como 24 e 31 de dezembro e durante o período de carnaval, conforme conveniência, possibilidade e viabilidade da CEEE-G, priorizando a necessidade das programações de produção. A compensação das respectivas horas não trabalhadas em decorrência da liberação mencionada neste parágrafo, será realizada conforme a programação a ser deliberada e definida pela CEEE- G, observando as demais regras previstas nesta Cláusula e seus parágrafos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

É facultado à EMPRESA compensar e/ou prorrogar o horário normal diário de trabalho de segunda-feira a sábado, observado o art. 59 e parágrafos da CLT, garantindo-se o pagamento das eventuais horas extraordinárias com o respectivo adicional.

Parágrafo Primeiro – Fica acordado que a jornada de trabalho para as áreas que cumprem jornada idêntica a da Administração será conforme a seguir:

De segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h15min, com 01:00 (uma hora) de intervalo para refeição e descanso;

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS

A CEEE-G poderá antecipar ou postergar os dias de feriados a seu critério e conveniência.

Parágrafo Único – Fica facultado a CEEE-G, liberar determinados empregados, grupos de empregados e/ou setores do horário diurno (operacional e/ou administrativo), turno interrupto de revezamento, do expediente em determinados dias, como 24 e 31 de dezembro, durante o período de carnaval, conforme conveniência, possibilidade e viabilidade da CEEE-G, priorizando a necessidade das programações de produção. A compensação das respectivas horas, será realizada conforme a programação a ser deliberada e definida pela CEEE-G.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Com fundamento no art. 7º, XIV da Constituição da República de 1988, a EMPRESA manterá o trabalho organizado em turnos ininterruptos e contínuos de revezamento, com escalas e horários que observem os seguintes requisitos:

a) A escala de trabalho será organizada em 03 (três) turnos sob o regime 6x4 (seis por quatro), com seis dias consecutivos de trabalho efetivo, com alternância do horário de prestação do trabalho, por quatro dias consecutivos de folga.

b) A escala será composta por 03 (três) turnos de trabalho com duração diária de 08h30min (oito horas e trinta minutos), sendo 08h (oito horas) de trabalho efetivo e 30min (trinta minutos) de intervalo para refeição e descanso, sem prejuízo da remuneração;

c) Os horários de prestação do trabalho nas escalas de revezamento serão os seguintes:

HORÁRIO 1

- De 07h às 15h30min – com 30min (trinta minutos) de intervalo para refeição e descanso.
- De 15h às 23h30min – com 30min (trinta minutos) de intervalo para refeição e descanso.
- De 23h às 07h30min – com 30min (trinta minutos) de intervalo para refeição e descanso.

HORÁRIO 2

- De 05h às 13h30min – com 30min (trinta minutos) de intervalo para refeição e descanso.
- De 13h às 21h30min – com 30min (trinta minutos) de intervalo para refeição e descanso.
- De 21h às 05h30min – com 30min (trinta minutos) de intervalo para refeição e descanso.

- a) As folgas da tabela de revezamento já incluem o repouso semanal remunerado – DSR, devendo ser assegurada, no mínimo, uma folga no curso de cada semana (de segunda-feira a domingo);
- b) Fica também ajustado que o primeiro dia de folga corresponde ao Descanso Semanal Remunerado – DSR, e que, havendo, eventualmente, a prestação do trabalho neste dia, deverá ser remunerado/compensado extraordinariamente a 100% (cem por cento);
- c) O trabalho prestado aos domingos quando não coincidir com o DSR – Descanso Semanal Remunerado, será considerado e remunerado como dia normal de trabalho;
- d) O trabalho prestado em dia de feriado quando dia de trabalho normal previsto no regime de revezamento e escalas ajustados nesta Cláusula, não está sujeito a compensação e será pago em dobro, na folha de pagamento correspondente ao período de frequência em que o trabalho foi prestado.

Parágrafo Primeiro – Adotar-se-á o divisor 180 (cento e oitenta) horas por mês para o regime de trabalho previsto no *caput* desta Cláusula, nos termos do Art. 64 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Segundo – A escala e respectivos horários de trabalho, constantes dos itens “a”, “b” e “c” desta cláusula, foram estabelecidos conforme Art. 7º, XIV da Constituição da República e art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei 13.467/2017), em comum acordo entre empregados e a EMPRESA, observando as peculiaridades locais, buscando a melhor condição de trabalho e qualidade de vida dos empregados, respeitando os princípios da saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Terceiro – O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas e um intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas por semana, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo Quarto – A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.

Parágrafo Quinto – Será concedido a cada empregado que integrar o turno ininterrupto de revezamento, o direito de, no decorrer de cada mês, realizar ao menos 02 (duas) trocas para cada turno de 08 (oito) horas, de horário de serviço com colegas, por interesse particular, contanto que os colegas estejam de comum acordo a respeito das respectivas trocas, e possuam a concordância da CEEE- G, através da chefia imediata. Além de aprovação da chefia, as trocas de horário deverão respeitar o intervalo mínimo de 11 de interjornada, conforme prevê o artigo 66 da CLT.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOBREAVISO

A CEEE-G considerará como sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua região de atuação (área de abrangência da lotação do empregado – UO), desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo Primeiro – O período da escala, por empregado, poderá abranger, inclusive, todo o fim de semana, prolongando-se no caso de feriado contíguo, assegurando no mínimo uma folga coincidente com um domingo por mês. De segunda a sexta-feira, o tempo máximo será de 16 (dezesesseis) horas por dia.

Parágrafo Segundo – Para a configuração do regime de sobreaviso, o empregado deverá integrar escala previamente estabelecida. Em caso excepcional, a área responsável pela escala de sobreaviso poderá substituir, a qualquer tempo, empregado constante da escala e que por motivos devidamente justificados solicitar sua exclusão.

Parágrafo Terceiro – No início de cada mês, as escalas de sobreaviso deverão ser obrigatoriamente, fornecidas pelas chefias imediatas aos empregados nelas escalados, ressaltando-se as hipóteses de necessidade de remanejamento de equipe.

Parágrafo Quarto – As horas de sobreaviso realizadas pelos empregados serão adimplidas a razão de 1/3 (um terço) do salário/hora percebido, com exclusão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e horas extras.

Parágrafo Quinto – Caso aconteça o chamado para o trabalho, o empregado receberá as horas extraordinárias efetivamente prestadas no período, abatendo-se do número de horas do total de sobreaviso, sendo tais horas extraordinárias, calculadas sobre a remuneração incluindo os adicionais de insalubridade ou periculosidade, se for o caso.

Parágrafo Sexto – O simples porte de telefone celular, radiocomunicador, notebook ou assemelhado, não gera direito à percepção de horas de sobreaviso, desde que o empregado não conste na escala de sobreaviso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO / ATIVIDADES ESSENCIAIS

A CEEE-G implementará turnos especiais de trabalho para as atividades essenciais ao fornecimento de energia elétrica à população, que exijam trabalhos aos domingos. Nesses casos, haverá o deslocamento do descanso semanal remunerado (domingo) para outro dia da semana, assegurando no mínimo uma folga coincidente com um domingo por mês.

Parágrafo Primeiro – Os turnos especiais serão estabelecidos entre a chefia imediata e os empregados e homologados pela CEEE-G e Sindicato.

Parágrafo Segundo – O deslocamento do descanso semanal remunerado não implicará pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

Os ocupantes dos cargos de Especialista, Supervisores e Coordenadores poderão ser liberados da obrigatoriedade do registro eletrônico de ponto, estando, porém, submetidos à carga horária e regulamentações previstas neste acordo.

Parágrafo Único: Os empregados lotados na CEEE-G poderão ficar isentos do registro de ponto nos intervalos para refeições, de acordo com a Portaria Ministerial (Portaria nº 3.626/91) que regulamenta o assunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

Os empregados, por seu Sindicato profissional e a EMPRESA, ambos autorizados pelo artigo 611-A, I, da CLT, considerando a necessidade de manutenção das suas atividades, e a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados concedida pela Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, acordam que está autorizada e mantida a jornada de trabalho aos domingos e dias de feriados civis e religiosos, observadas as Cláusulas constantes deste Acordo Coletivo e as escalas de trabalho amplamente divulgadas e praticadas nos turnos.

Parágrafo Único – Fica mantida a referida autorização mesmo que ocorra qualquer atualização e/ou inovação legal sobre o tema no decorrer da vigência deste instrumento, inclusive a revogação da mencionada Portaria.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Quando o empregado, por sua iniciativa e no seu interesse particular, requerer o fracionamento do gozo das férias, é facultado à CEEE-G concordar, enquadrando a hipótese prevista no art. 134, §1º da CLT, desde que sejam consideradas as opções de parcelamento disponibilizadas pela CEEE-G, conforme alíneas a) à d) do parágrafo primeiro desta cláusula e o empregado manifeste seu interesse, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do início das férias.

Parágrafo Primeiro - Quando houver comum acordo entre empregado e CEEE- G sobre o fracionamento de férias, este poderá ser realizado nas seguintes opções:

- a) Férias de 30 (trinta) dias, fracionada em 3 (três) períodos, 1º período impreterivelmente de 14 (quatorze), 2º período de 8 (oito) e 3º período de 8 (oito) dias;
- b) Férias de 30 (trinta) dias, fracionada em 2 (dois) períodos iguais de 15 (quinze) dias;
- c) Férias de 20 (vinte) dias com conversão de 1/3 (abono pecuniário), fracionada em 2 (dois) períodos, 1º período impreterivelmente de 15 (quinze) e 2º período de 5 (cinco) dias; e
- d) Nos casos de fracionamento de férias em dois ou mais períodos, deverá ser respeitado o período de 60 (sessenta) dias entre os dias de gozo, contados a partir do último dia de gozo do período anterior.

Parágrafo Segundo - O empregado receberá, por ocasião do primeiro período de gozo de férias:

- a) O salário mensal proporcional aos dias do período de gozo;
- b) O abono pecuniário (de férias) previsto em lei, e pelo qual haja optado, integralmente.

Parágrafo Terceiro - O empregado receberá, por ocasião do gozo do segundo período de férias:

- a) O salário mensal proporcionalmente aos dias do segundo período de gozo; e
- b) Eventual diferença, se houver, relativa a parcela de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da bonificação de férias, decorrente de reajuste ou aumento salarial superveniente, na proporção dos dias do segundo período de gozo.

Parágrafo Quarto - O empregado receberá, por ocasião do gozo do terceiro período de férias:

- a) O salário mensal proporcionalmente aos dias do terceiro período de férias; e

b) Eventual diferença, se houver, relativa à parcela de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da bonificação de férias, decorrente de reajuste ou aumento salarial superveniente, na proporção dos dias do terceiro período de gozo.

Parágrafo Quinto - É facultado ao empregado converter 1/3 do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, mediante requerimento prévio, observada a necessidade e demanda de trabalho, nos termos e prazo previsto no § 1º do Art. 143 da CLT.

Parágrafo Sexto - Caso o empregado não exerça sua opção na forma e prazo previsto no § 1º do Art. 143 da CLT, a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes mediante requerimento prévio, dependerá de análise e aprovação da CEEE-G, observada a necessidade e demanda de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, que exerçam suas atividades em regime de turnos, estão excluídos da vedação contida no parágrafo 3º do artigo 134 da CLT, referente a proibição de marcação de férias nos dois dias que antecedem o feriado ou o dia de repouso semanal remunerado, podendo o início das férias individuais ou coletivas ocorrer em dias úteis, independentemente de serem datas que antecedem as folgas ou DSR.

Parágrafo Oitavo - A remuneração dos dias de férias será paga antecipadamente ao gozo das mesmas, na forma da lei, mediante crédito na conta corrente / salário do empregado.

Parágrafo Nono - A parte da remuneração de férias correspondente ao salário dos dias de férias poderá, mediante opção do empregado, manifestada por escrito através de requerimento em formulário próprio, disponibilizado pela CEEE-G nas centrais de atendimento ao empregado, e entregue no prazo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias, ser mantida à disposição dele na CEEE-G, e se ali não for recebida, será creditada na sua conta corrente / salário, na proporção dos dias de férias transcorridos no mês, à época de pagamento do salário do mês.

Parágrafo Décimo – As opções de parcelamento de férias citadas no parágrafo primeiro desta cláusula, poderão ser atendidas a partir da conclusão das parametrizações do sistema de folha de pagamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA INDIVIDUAL DO TRABALHADOR

A CEEE-G cumprirá rigorosamente o que estabelecem todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 aplicáveis. Nas questões de Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10) fica assegurado aos empregados da CEEE-G o direito de interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes à sua segurança e saúde, comunicando o fato formalmente para avaliação e orientação do seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS EVENTUAIS

A CEEE-G concorda, observadas as ressalvas do parágrafo primeiro, em liberar através de solicitação formal e específica do Sindicato para atuação junto à Diretoria Sindical: durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, 01 (um) empregado, somente para sindicatos com representação na CEEE-G, superior a 500 representados no total do quadro funcional da CEEE- G, sem prejuízo da remuneração como se estivessem em atividade, na sua última lotação na Companhia, cuja efetividade deverá ser comprovada mensalmente pela entidade sindical, bem como, durante a vigência do mandato sindical, até 03 (três) empregados mediante suspensão do contrato de trabalho, totalizando no máximo 04 (quatro) dirigentes sindicais liberados.

Parágrafo Primeiro – As liberações previstas no “caput” desta cláusula serão analisadas e condicionadas à avaliação da diretoria de operações da CEEE-G, sendo facultado à CEEE-G concordar ou não com tais liberações. No caso de liberação, também ficará a critério da CEEE-G a definição do período de liberação.

Parágrafo Segundo – As liberações concedidas na vigência do Acordo Coletivo de 2017/2019 permanecem sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, sendo restritas nessas condições aos empregados liberados na época, até o final dos seus mandatos. Na hipótese de reeleição aplica-se o disposto no “caput”.

Parágrafo Terceiro – O tempo e exercício de mandato sindical, para quem o exerça, o tenha exercido ou venha a exercê-lo, é considerado como de efetivo serviço na CEEE-G para aquisição de direito, a qualquer tempo, previsto na lei ou regulamento e para todos os efeitos legais, limitando-se seus efeitos à liberação sem prejuízo da remuneração prevista no “caput” e a referida no parágrafo segundo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em conformidade com a alínea “e”, do art. 513 da CLT, a EMPRESA descontará dos empregados engenheiros, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a R\$ 343,40 (trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), em parcela única, na folha de pagamento de julho/2025, ressalvadas as previsões contidas nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados engenheiros o direito de oposição a este desconto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento coletivo, que se deu no dia 29/05/2025, sendo que as partes (SINDICATO e EMPRESA) divulgarão esta data, o Sindicato através do seu boletim, o qual deverá ser distribuído aos empregados, no máximo, no dia seguinte à data retro mencionada (data da assinatura deste instrumento), e a empresa através dos meios de comunicação interna, como murais, reuniões relâmpagos ou qualquer outro meio legal que leve dita informação aos empregados.

Parágrafo Segundo - A oposição mencionada no parágrafo primeiro desta Cláusula será realizada diretamente na sede do SENGE/RS, ou de forma eletrônica ao Sindicato, para o e-mail: cotanegocial@senge.org.br, mediante carta de oposição escrita de próprio punho, contendo o nome completo, documento de identificação e a indicação da empresa empregadora.

Parágrafo Terceiro - O SINDICATO encaminhará à EMPRESA, no dia seguinte ao término do prazo de oposição ao dito desconto, a relação nominal, com matrícula, dos empregados que exerceram o direito de oposição ao desconto.

Parágrafo Quarto - A EMPRESA recolherá as importâncias que serão descontadas e fará o repasse ao SINDICATO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência do recolhimento.

Parágrafo Quinto - Ficam isentos da contribuição negocial ora prevista os empregados associados ao SENGE/RS e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2025.

Parágrafo Sexto - Considerando que a EMPRESA atua como simples agente arrecadador no interesse do SINDICATO, este assume, direta e/ou regressivamente toda a responsabilidade pelos descontos efetuados perante a própria EMPRESA ou terceiros, obrigando-se a ressarcir-la de qualquer tipo de prejuízo e/ou encargo que vier a ser imputado à EMPRESA, seja oriunda de quem for, bastando estar vinculada/relacionada a estes descontos da contribuição assistencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO

O direito à revisão do período de 01.03.2025 até 28.02.2026 esgota-se nos termos das cláusulas ora convencionadas.

Parágrafo Único – A CEEE-G poderá vir a firmar novos aditivos com o Sindicato que ora acorda, relativos a interesses comuns que possam surgir e ficaram excluídos da abrangência e dos efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDOS ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas findadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas, o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Na eventualidade de algum ato de autoridade pública vier a obrigar o pagamento ou vantagens de natureza idêntica já acobertadas pelo presente acordo, a qualquer título, ou visando efeitos jurídicos ou econômicos equivalentes, os valores e/ou efeitos respectivos serão descontados ou compensados de forma a não se estabelecer pagamento e/ou efeitos cumulativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes se comprometem a tratar os dados, que são entre elas compartilhados, com sigilo e reserva nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709/2018.

}

**CEZAR HENRIQUE FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MARCELO CUNHA RIBEIRO
DIRETOR
COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 28052025 CEEE G**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.